



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER Nº/2019-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 7.442/2019-PMM. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019-CEL/PMM.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019/CPL, PROCESSO Nº 21.187/2018/PMM, REFERENTE AO PREGÃO (SRP) Nº 121/2018/CPL-FORMA ELETRÔNICA- EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS QUE COMPREENDE A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRE EM ÂMBITO NACIONAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAIS POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) E ATRAVÉS DE AGÊNCIA.

Incumbiu-nos a análise do Processo nº 7.442/2019-PMM, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é Adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2019/CPL, Processo nº 21.187/2018/PMM, referente ao Pregão (SRP) nº 121/2018/CPL-forma eletrônica- eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas e terrestre em âmbito nacional, intermunicipal e interestaduais por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência.

O Processo vem acompanhado de diversos documentos, destacamos: Ofício nº 1181/2019-GAB/SMS; Ofício nº 113/2019-SEMAD/PMM; Ofício nº 1184/2019-GAB/SMS; Cópia do e-mail-Compras SMS; Documento de aceitação da empresa; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Declaração Orçamentária; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Parecer Orçamentário; Justificativa; Termo de Autorização; Portaria nº 304/2019-GP; Orçamentos; Relatório de Cotação; Planilha média de preços; Solicitação de Despesa; Edital, contratos e anexos; Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico; Termo de Homologação; Ata de Registro de Preços; Publicações; Termo de Referência; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Alteração e Consolidação do contrato; Contrato de Constituição de Sociedade; Documentos pessoais da futura contratada; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certidão de Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS; Minuta do Contrato; Memorando nº 1903/2019-Compras/SMS; Portaria nº 1810/2018-GP; Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Confirmação de Autenticidades das Certidões; Situação de Regularidade do Empregador; Histórico do Empregador; Relatório de Comprovante de Encaminhamento.

É o relatório. Passo ao parecer.

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades não participantes do sistema de registro de preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da ata de registro de preços para celebração de futuros contratos.

Por força da legislação vigente, Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/18 e Decreto Municipal nº 44/2018, admite-se que a ata de registro de preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado carona, desde que observados alguns requisitos.

O art. 22 do Decreto nº 7.982/2013 e o art. 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, que regulamenta o sistema de registro de preços, preveem que os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá consultar o órgão gerenciador da ata para anuência quanto à adesão.

Consta no item 14 da Ata de Registro de Preços nº 009/2019/CPL/PMM (doc. de fls. 72 e 73) que: "A Ata de Registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata e



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

ainda, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 347/2013", este decreto foi recentemente alterado pelo Decreto Municipal nº 44/2018.

A Ata de Registro de Preços nº 009/2019/CPL/PMM se encontra em vigência, verifica-se ainda autorização do órgão gerenciador através do Ofício nº113/2019-SEMAD/PMM (doc. de fls. 04), portanto, requisitos do art. 22, atendidos.

O Decreto também prevê a aceitação da adesão pela empresa contratada (art. 22, § 8º, III), o que na hipótese ocorreu mediante manifestação expressa da empresa, conforme documento de fls. 07 dos autos.

Em relação à vantajosidade para o Município, nos exatos termos do art. 22, *caput*, e, art. 22, § 8º, I, do Decreto Municipal nº 44/2018, se encontra justificada conforme consta dos autos (fl.12), bem como demonstra a vantajosidade econômica obtida através da juntada de orçamentos, como também mediante pesquisa de preços através do Relatório de Cotação.

Cumprir registrar, ainda, que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam a futura contratada da comprovação de sua regularidade fiscal, o que foi observado no caso. Tendo sido anexado aos autos os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal da empresa. Todas as certidões deverão ter sua autenticidade conferida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Com a mudança promovida pelo novo decreto, o § 3º do art. 22 do decreto nº 7.892/13 foi alterado e prevê a redução do limite individual de 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento), que também se encontra previsto no art. 22, § 3º, do Decreto Municipal nº 44/2018, em uma análise preliminar verifica-se a concordância do cumprimento do percentual exigido pelo Decreto, no entanto tais pedidos deverão ser conferidos pelo Gerenciador da Ata ou setor responsável.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; o prazo e a vigência, que ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário (art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93); a origem dos recursos; o acompanhamento e a fiscalização do objeto; o



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; a vinculação ao edital; as causas de rescisão e a eleição do foro. De acordo com o art. 55, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, **OPINO de forma FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 7.442/2019-PMM, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é Adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2019/CPL, Processo nº 21.187/2018/PMM, referente ao Pregão (SRP) nº 121/2018/CPL-forma eletrônica- eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas e terrestre em âmbito nacional, intermunicipal e interestaduais por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência, observando-se as publicações necessárias no DOE, Portal do TCM, Portal da Transparência, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Marabá, 07 de maio de 2019.

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP